PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO REQUISITO DE INVESTIDURA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, CRIADO PELO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.114, DE 21/03/2018, DE CERTIFICADO DO CURSO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

A ***Câmara Municipal de Guariba***, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___de _____ de 2022, aprovou e eu – ***Celso Antônio Romano,*** Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, ***sanciono*** e ***promulgo*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Para cumprimento do ***Código de Trânsito Brasileiro***, da ***Resolução nº 168/2004 do CONTRAN*** e da ***Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde,*** passa a constar como requisito de investidura para o emprego público de provimento efetivo de Motorista Socorrista ou de Ambulância, criado pelo ***artigo 5º,*** da ***Lei Complementar municipal nº 3.114, de 21 de março de 2018***, a exigência de Certificado do Curso de Condutor de Veículo de Emergência.

§ 1º. No caso de Motorista Socorrista ou de Ambulância, que já integra o Quadro de Servidores Efetivos ***(QSE)*** da Prefeitura Municipal de Guariba, o Departamento Municipal de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias para que participem de cursos de especialização para o transporte de emergências, desde que realizados em instituições de ensino credenciadas pelo ***DETRAN/SP***, ainda que em ***EAD (Ensino à Distância)***.

§ 2º. O registro do contrato de trabalho deverá ser feito na Carteira de Trabalho e Previdência Social ***(CTPS)*** na função correta de Condutor de Ambulância, com inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações ***(COB)*** sob nº 7823-20, e não com a utilização da COB nº 7825-10, própria somente para Motorista.

Artigo 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 19 de maio de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal